



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 10/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – ART 6º, XXIII, “A” E “T” DA LEI N. 14.133/2021

1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de serviços da empresa Unicursos Capacitação e treinamentos LTDA – CNPJ sob nº:19.949.769/0001-89, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso: Atuação legislativa, governança e segurança jurídica na administração pública, a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR.	2	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00
2	Curso: Gestão patrimonial aplicada no setor público, a ser realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR.	2	R\$ 2.890,00	R\$ 5.780,00
3	Curso: Cooperação entre poderes para uma gestão pública mais eficiente – fiscalização e governança de acordo com novas exigências do TCE a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR.	3	R\$ 2.590,00	R\$ 7.770,00

1.2. O prazo de vigência da contratação, tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

1.4. O custo estimado total da contratação é R\$ 18.730,00, (dezoito mil, setecentos e trinta reais), conforme custos unitários e total apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI N. 14.133/2021

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – ART. 6º, XXIII, “C”

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndices deste Termo de Referência.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI N. 14.133/2021

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as peculiaridades do objeto licitado.
- 4.4. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, conforme especificado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, tendo como base legal o art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. A exclusividade da prestação do serviço, bem como, a comprovação de notória especialização são requisitos essenciais para contratação do objeto.
- 4.6. Não haverá exigência em formulação de análise de risco, conforme previsão no art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista as peculiaridades do objeto e seu procedimento de contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ART. 6º XXIII, “E” DA LEI N. 14.133/2021

- 5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Sant Emilion by Atlantica – R. Visconde do Rio Branco, nº 1296 – Centro – cidade de Curitiba/PR.
- 5.2. Os serviços deverão seguir o calendário de eventos estipulados entre os dias: 12, 13 e 14 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR, 19 e 20 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR e nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR, sob pena de responsabilidade.
- 5.3. Após o término do evento, a empresa deverá disponibilizar os respectivos certificados de comparecimento.
- 5.4. Demais disposições deverão ser observadas no tópico da obrigação das partes no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI N. 14.133/2021

- 6.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A empresa poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas perante o instrumento contratual.

Fiscalização

- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos a serem nomeados no instrumento contratual.
- 6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.6. O Presidente da Câmara atuará como gestor do contrato, cujo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução.
- 6.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI N. 14.133/2021

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O CONTRATANTE deverá fazer o abatimento do valor contratado no caso de arrependimento total ou parcial do objeto contratado, desde que, requerido antecipadamente com as devidas justificativas nos termos da lei.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do término do período de faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e assinatura das partes envolvidas.

8.2. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - ART. 6º, XXIII, “H”, DA LEI N. 14.133/2021

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato ou outro que o substitua, a administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao cadastro de empresas inidôneas junto aos órgãos de controle competentes.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Habilitação Jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *do Estado* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24. Declarações de exclusividade e notória especialização da empresa fornecedora ou documentos equiparados, conforme preceitua a contratação pela Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI N. 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, e quando dentro do exercício, suplementada se necessário.

Santa Amélia/PR, 05 de Agosto de 2026.

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de Contratação